

TC 015.160/2012-2

Tipo: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE

Proposta: correção de erro material.

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, no período compreendido entre 28/5/2012 e 29/6/2012, tendo como objetivo verificar a regular aplicação dos recursos de programas federais e transferências voluntárias transferidos ao município.

EXAME TÉCNICO

2. Consoante o Acórdão 1298/2014 - TCU – Plenário, proferido em 21/5/2014, o TCU decidiu
- a) com fundamento nos art. 47 da Lei nº 8.443/92, 252 do RI/TCU, e 34 e 43 da Resolução TCU 191/2006, constituir apartado e converter o presente processo em tomada de contas especial;
 - b) autorizar a citação dos Srs. Décio Paulo Bonilha Munhoz - Prefeito municipal, CPF 310.971.540-68; Joaquim Ciriaco Ramires, Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, CPF 116.554.453-91; José Airton de Lima, ex-Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, CPF 073.146.801-59; Jean Arruda Nunes, ex-Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, CPF 107.349.088-22; Daniely Silva de Souza - Presidente da CPL, CPF 811.707.343-91; Francisca Silva Rodrigues - Membro da CPL, CPF 468.359.703-91; José Cláudio de Castro Lima - Membro da CPL, CPF 390.594.803-68; Giane Santos Almeida - Membro da CPL, CPF 004.608.560-75; Nunes & Cia Ltda., CNPJ 06.019.939/0001-84; Joaquim Nunes Dourado, sócio administrador da empresa Nunes & Cia Ltda., CPF 074.770.151-20; Margarida de Alacoc Diniz Dourado, sócio da empresa Nunes & Cia Ltda., CPF 285.787.913-04; Carlos Nunes Dourado, sócio da empresa Nunes & Cia Ltda., CPF 371.600.603-34; Compact Construções e Projetos Ltda. (Construtora C & A Ltda.), CNPJ 08.222.396/0001-23 e respectivos sócios: Fábio Cavalcante de Albuquerque, sócio administrador, CPF 846.805.983-87, Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque, sócio, CPF 977.012.703-53; Construtora Costa Machado, CNPJ 09.392.304/0001-16 e respectivos sócios: Jayme Renam Machado Costa, sócio administrador, CPF 005.297.133-30 e Raysa Mara Machado Costa, sócia administradora, CPF 005.297.163-56, em relação às irregularidades observadas na aplicação de recursos repassados ao abrigo do Contrato de Repasse 280319, celebrados entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e a PM de Cascavel/CE, nos termos em que propostos pela equipe de auditoria no item 5.3 de sua instrução;
 - c) autorizar a citação dos Srs. Eduardo Florentino Ribeiro – Prefeito municipal (gestão 2005-2008), CPF 054.414.983-15; César Rogério Lima Cavalcante – Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (gestão 2005-2008), CPF 165.955.643-00, Maria Jane Dantas de Sousa Silva – Secretária de Trabalho e Ação Social (gestão 2005-2008), CPF 713.997.393-87; Francisca Silva Rodrigues – Presidente da CPL (gestão 2005-2008), CPF 468.359.703-91; José Cláudio de Castro Lima – Membro da CPL (gestão 2005-2008), CPF 390.594.803-68; Maria Joselita Cruz – Membro da CPL (gestão 2005-2008), CPF 246.381.703-82; Construtora Criativa Ltda.,

CNPJ 07.663.109/0001-58 e respectivos sócios/administradores: Júlia Maria Peres Martins, sócio, CPF 267.399.843-87; Maria de Fátima Lima Nobre, sócio administrador, CPF 031.713.563-50; Edvaldo Cunha Fontenele, sócio administrador, CPF 262.442.923-91; José Maria de Vasconcelos, sócio administrador, CPF 040.940.003-30; Veríssimo Aguiar dos Santos, sócio, CPF 486.657.893-91; Construtora Panamá Ltda., CNPJ 04.128.259/0001-73 e respectivos sócios/administradores: Antônio Marcos Felix da Silva, CPF 448.468.863-87; Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, sócio administrador, CPF 806.190.613-91; Willami de Sousa Paiva, sócio, CPF 653.945.853-34; Décio Paulo Bonilha Munhoz, prefeito municipal, CPF 310.971.549-68; ordenador de despesa da obra, em relação às irregularidades observadas na aplicação de recursos repassados ao abrigo Contrato de Repasse 233293-55, celebrado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e a PM de Cascavel/CE, nos termos em que propostos pela equipe de auditoria no item 5.4 de sua instrução;

(...)

1. Processo TC-015.160/2012-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque (977.012.703-53); Antônio Marcos Felix da Silva (448.468.863-87); Construtora C & A Ltda. (Compact Construções e Projetos Ltda.) (08.222.396/0001-23); Construtora Costa Machado (09.392.304/0001-16); Construtora Criativa Ltda. (07.663.109/0001-58); Construtora Panamá Ltda. (04.128.259/0001-73); César Rogério Lima Cavalcante (165.955.643-00); Daniely Silva de Souza (811.707.343-91); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15); Edvaldo Cunha Fontenele (262.442.923-91); Fabrício Falcão Lopes (907.852.583-53); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Giane Santos Almeida (004.608.560-75); Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (806.190.613-91); Joaquim Ciriaco Ramires (116.554.453-91); Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20); José Airton de Lima (073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68); Maria Jane Dantas de Sousa Silva (713.997.393-87); Maria Joselita Cruz (246.381.703-82); Maria de Fátima Lima Nobre (031.713.563-50); Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84); Raysa Mara Machado Costa (005.297.163-56); Walmir Queiróz Sampaio Junior (683.539.363-72); Willami de Sousa Paiva (653.945.853-34)

3. Constatado erro material no acórdão propõe-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Sherman, para fins de realização da retificação, com fulcro na Súmula do TCU 145 e no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Assim, propõe-se a realização da retificação por inexatidão material, mediante apostilamento, com fulcro na Súmula do TCU 145 e no art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos a seguir:

a) onde se lê: “b) autorizar a citação dos Srs. (...) Giane Santos Almeida - Membro da CPL, CPF **004.608.560-75**; (...)” leia-se: “b) autorizar a citação dos Srs. (...) Giane Santos Almeida - Membro da CPL, CPF **004.608.563-75**; (...)”;

b) onde se lê: “c) autorizar a citação dos Srs. (...) **Júlia Maria Peres Martins**, sócio, CPF 267.399.843-87; (...) **Décio Paulo Bonilha Munhoz**, prefeito municipal, CPF **310.971.549-68**;



(...)”; leia-se: “c) autorizar a citação dos Srs. (...) **Júlia Maria Martins Boto**, sócio, CPF 267.399.843-87; (...) **Décio Paulo Bonilha Munhoz**, prefeito municipal, CPF **310.971.540-68**; (...)”;

c) onde se lê: “1.1. Responsáveis: (...) **Giane Santos Almeida (004.608.560-75)** (...)”; leia-se: “1.1. Responsáveis: (...) **Giane Santos Almeida (004.608.563-75)** (...)”.

SECEX/TCU/CE, 29/5/2014.

(assinado eletronicamente)
Cristina Figueira Choairy
AUFC/Mat. 5098-9